

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002340  
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/06/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 511/2017

**1. Histórico**

A **Escola Estrelinha Mágica**, mantida pela Escola Estrelinha Mágica-EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.258.657/0001-04, localizada na Av. Comercial, S/N, Qd. 32, Lt. 06, Conjunto Primavera, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano , devido a mudança de mantenedora.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 05;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fls. 06/07;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 08;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 09;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 10/12;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 630/2016, fls. 13/15;
- ✓ Parecer e Voto, fls. 16/19;
- ✓ Declaração quanto ao Alvará de Localização da Prefeitura, fl. 20;
- ✓ Protocolo, fl. 21;
- ✓ Declaração quanto o Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 22;
- ✓ Documento Arrecadação de Receitas Estaduais, fl. 23;
- ✓ Declaração, fl. 24;
- ✓ Diplomas, Documentos Pessoais e Currículos, fls. 25/35;
- ✓ Comprovante de Endereço da Unidade Escolar, fl. 36;
- ✓ Certidões e Prova de Idoneidade Moral, fls. 37/39;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 40;
- ✓ CNPJ, fl. 41;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002340  
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 30/06/2017

- ✓ Consulta Processos, fl. 42;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 43;
- ✓ JUCEG, fl. 44;
- ✓ Contrato Social, fls. 45/48;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel, fls. 49/50;
- ✓ Laudo Técnico de Limpeza da Caixa D' água, fls. 51/53;
- ✓ Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, fl. 54;
- ✓ Documento Integrado, fl. 55;
- ✓ Planta Baixa, fl. 56;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 57/64;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 65;
- ✓ Horário de Aula, fl. 66;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 67/89;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/133;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 134/171;
- ✓ Projetos, fls. 172/211;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 212/213.

## 2. Análise

A **Escola Estrelinha Mágica** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 630/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano devido à mudança de mantenedor. Anteriormente a escola era mantida por "**Escola Estrelinha Mágica Ltda- ME**" e agora é mantida por "**Escola Estrelinha Mágica Eireli- ME**". Nesta

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002340  
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/06/2017

oportunidade requer também a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de, forma gradativa, a partir do ano letivo de 2017.

Os alvarás de localização e funcionamento e do corpo de bombeiros foram solicitados mas ainda não foram entregues, fls. 20,21 e 23.

1. A escola conta com sala de diretoria, salas de aulas, brinquedoteca, banheiros, área coberta onde há uma quadra poliesportiva de 101, 2 m<sup>2</sup>, conforme fl. 06.
2. A biblioteca tem metragem de 19.74 m<sup>2</sup>, e o acervo bibliográfico é composto de 508 livros; destes 352 literários e 156 divididos em didáticos e paradidáticos.
3. Dados Estatísticos: foram 61 aprovados, 02 retidos, 10 transferidos e 01 evadido.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar **não** atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 09 professores 06 ministram disciplinas de acordo com sua licenciatura, 01 ainda está cursando a licenciatura em matemática e 02 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 89, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002340  
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/06/2017

---

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Estrelinha Mágica**, mantida pela Escola Estrelinha Mágica- EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.258.657/0001-04, localizada na Avenida Comercial, S/N, Qd. 32, Lt. 06, Conjunto Primavera, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Adequar** o art. 89, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

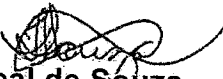
PROCOLO: 201700044002340  
INTERESSADO: Escola Estrelinha Mágica  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/06/2017

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017

  
Iêda Leal de Souza  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.º	511/2017
GOIANIA,	18 de agosto de 2017
PRESIDENTE	[Assinatura]